



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de **área verde** para integrar a categoria de **bens dominicais** o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao CRI local sob nº 37.120, com área de 2.141,44m², com a seguinte descrição: *um terreno desmembrado da área de terras constituída pela quadra “D”, área verde, do Conjunto Habitacional “Jardim das Laranjeiras”, situado nesta cidade, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição tem início no ponto 63; deste segue até o vértice A no rumo de 66°38’58” NW, na extensão de 27,83 metros; do vértice A segue até o vértice 67 no rumo de 70°56’20” NE, na extensão de 35,11 metros; do vértice 67 segue até o vértice 66 no rumo 76°11’01” NE na extensão de 92,30 metros; finalmente do vértice 66 segue até o vértice 63 (início da descrição) no rumo 33°38’22” SW na extensão de 64,98 metros, fechando o polígono descrito, abrangendo uma área de 2.141,44 metros quadrados e um perímetro de 220,19 metros.*

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á ao prolongamento da Avenida Maria José Bruno Trevisan, localizada no loteamento denominado Jardim Treviso, visando melhorar a mobilidade urbana no local.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.157, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Altera dispositivo da Lei nº 5.124, de 26 de julho de 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.124, de 26 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, para transferência de recursos objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º **As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o caput deste Artigo correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030210032012 339039 - fonte 01 - despesa 451 - código de aplicação 3100000 e 12.02.00 - 10.301.1001.2537 - 33.90.39.00 - fonte 05 - código de aplicação 3000076 - despesa 1197, suplementadas oportunamente se necessário.**”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de agosto de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.158, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

“Altera dispositivos da Lei nº 5.129/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada para transferência de recursos destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social”.....



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.129, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica.” (NR)

Art. 2º O Artigo 1º da Lei nº 5.129, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 219.881,06 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos), destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.159, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

“Denomina de José Antônio Baldovinotti, a Captação de Água do Rio do Roque, neste Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“José Antônio Baldovinotti”**, a Captação de Água do Rio do Roque, localizada na Estrada Municipal Henrique Rosolem - PNG 040, passando pelo Sítio Tangerino, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

encaminhará solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 3 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.161, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

“INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE” NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º.....
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do caput do art. 4º:**

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que tratam os incisos do caput deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias” (NR)

II – o caput do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).” (NR)

III – acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Ao Município caberá instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos pelas metas previstas no Anexo desta Lei.” (AC)

Art. 2º O Anexo – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A estratégia 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 4.....

4.2) Realizar busca ativa e ofertar atendimento à demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;” (NR)

II - A estratégia 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 6.....

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada para a Lei 12.868 de 2013, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;” (NR)

III - A meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar e garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb;” (NR)

IV - As estratégias 8.1, 8.2 e 8.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 8.....

8.1) Aderir a programas do âmbito Federal e Estadual, efetivar parcerias de iniciativas privadas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;” (NR)

“8.2) Garantir recursos e viabilizar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;” (NR)

“8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino e solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE levantamentos da faixa etária específica para os segmentos populacionais considerados.” (NR)

V - As estratégias 9.1, 9.8 e 9.12 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 9.....

“9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos, os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ampliando atendimento inclusive na zona rural.” (NR)

“9.8) Realizar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;” (NR)

“9.12) Articular e estabelecer parceria entre as Redes de Ensino, com o objetivo de garantir a continuidade, permanência e conclusão, por meio de metodologia de ensino específica para o trabalho com a educação de jovens e adultos;” (NR)

VI - A meta 10 e a estratégia 10.2 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.” (NR)

“10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades e as potencialidades locais, além das especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.” (NR)

VII - As estratégias 11.2 e 11.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 11.....

“11.2) Favorecer a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino.” (NR)

“11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio.” (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.” (NR)

“12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;” (NR)

“12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;” (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da estratégia 14.7:

“Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.” (NR)

“14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica.” (AC)

X - A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

“Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.” (NR)

“17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;” (NR)

“17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;” (NR)

“17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

XI - Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

“18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.163, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.059/2017, alterada pela Lei nº 5.088/2017, celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, visando repasse de verba a título de suplementação no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39 – fonte 92 – código de aplicação 5000008 – despesa 1440.....R\$ 6.668,77

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.936, 1º de abril de 2016”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.936, 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º.....

§ 2º.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Pirassununga, 29 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.962, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e a vista dos autos do procedimento administrativo nº 5.522/2013 e apensos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso à **Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região**, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.773/0001-61, de uma área de terras, situada no Bairro da Balsa, objeto da Transcrição nº 9391, que assim se descreve: *inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimuth 85°33'54”, em uma distância de 157,75 m, confrontando com propriedade de Ângelo Bruno, sem divisa materializada, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimuth 174°17'49”, em uma distância de 53,86 m, confrontando com o Rio Mogi Guaçu, do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimuth 196°49'25”, em uma distância de 58,60 m, confrontando com o Rio Mogi Guaçu, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimuth 281°20'01”, em uma distância de 32,22 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimuth 274°06'07”, em uma distância de 11,74 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimuth 1°33'36”, em uma distância de 34,80 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimuth 290°01'30”, em uma distância de 14,56 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 8 defletindo à esquerda segue até o vértice 9 no azimuth 283°42'43”, em uma distância de 53,06 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10 no azimuth 276°49'38”, em uma distância de 28,01 m, confrontando com o córrego sem denominação, finalmente do vértice 10,*



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

defletindo à direita segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 343°27'57", na extensão de 36,12 m, confrontando com a Estrada de Acesso sem denominação, fechando assim uma área de 1,0225 ha.

Art. 2º A área descrita no *caput* deste artigo deverá ser utilizada exclusivamente como sede de campo da Associação dos GM de Pirassununga e Região com finalidade recreativa e lazer, ficando vedada sua locação a terceiros ou sua utilização para outros fins que não aqueles previstos neste Decreto.

§ 1º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas, ficando vedada ampliações no perímetro da área.

§ 2º Obriga-se ainda a permissionária zelar pela manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e a preservação do entorno da área.

§ 3º Correrão por conta da permissionária eventuais despesas decorrentes da utilização de energia elétrica.

Art. 3º Para eventuais intervenções na área objeto desta permissão de uso, em atenção ao "Termo de Arquivamento com Recomendação" do Ministério Público do Estado de São Paulo, recomenda-se consulta à CETESB em relação:

- as duas construções de alvenaria em APP, para manter estas construções;
- ao solo aterrado para passagem de veículos em APP (estrada de acesso as casas) para manter esta estrada de acesso;
- a rampa de concreto para acesso de barcos em APP, para manter esta rampa;
- a alguns pontos com resíduos sólidos dispostos no solo, para limpeza da área com a retirada e destinação a um local ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos depositados na APP projetada;
- a mata ciliar de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (na margem do curso d'água) e vegetação exótica pioneira (gramíneas) no restante da APP;
- ao córrego sem denominação que corta a propriedade, visando obter informações acerca da necessidade de regularização da intervenção realizada (DAEE, para saber da necessidade de outorga do lançamento de água no Rio Mogi-Guaçu e CETESB para saber da necessidade de licenciamento do canal.

Art. 4º A permissão de uso é dada em caráter precário, gratuito e intransferível, por prazo indeterminado.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à permissionária de indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, salvo o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

Art. 5º A revogação da presente permissão não importará em qualquer direito à permissionária, quanto a eventual indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas ou ali construídas.

Art. 6º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.963, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem Estar Animal COMBEA".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.347, de 14 de março de 2017,

DECRETA :

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, criado pela Lei nº 5.000, de 14 de outubro de 2016.

Art. 2º O COMBEA funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, qual seja, a da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com reuniões no Plenário do Paço Municipal.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

Art. 3º O COMBEA reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II Dos Objetivos e das Atribuições do COMBEA

Art. 4º O COMBEA é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias à defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 5º Compete ao COMBEA:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de

pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja ele efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para as providências que se fizerem necessárias;

XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Capítulo III Da Composição Paritária

Art. 6º O COMBEA é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e mais 16 (dezesesseis) membros suplentes, de conformidade com a Lei nº 5.000, de 14 de outubro de 2016, obedecendo a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
- g) um representante da Polícia Ambiental.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;
- d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) um representante da OAB.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelos respectivos Secretários das pastas para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em Audiência Pública convocada especialmente para a finalidade;

§ 3º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados para o mandato de 2 (dois) anos;

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil poderão ser reconduzidos aos cargos por duas vezes;

§ 5º Os integrantes do Conselho do Bem Estar Animal não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Capítulo IV

Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art. 7º Os membros, titulares ou suplentes do COMBEA, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam,

dirigida ao Conselho, que oficiará ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do COMBEA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMBEA, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 4º A substituição involuntária dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMBEA, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 8º Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao e-mail do grupo, salvo motivo de força maior posteriormente justificado, devendo ainda convocar seu suplente para comparecimento.

Art. 9º Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente;

VI - renúncia;

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

§ 1º A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita em Audiência Pública.

§ 3º Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Audiência Pública acima mencionada.

Art. 10. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 11. O COMBEA terá a seguinte organização:

- I - Reuniões plenárias mensais;
- II - Diretoria;
- III - Encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- IV - Encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- V - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

- a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- b) direito a voz: todos os demais interessados.

Seção I Das Reuniões Plenárias

Art. 12. O Plenário, órgão soberano do COMBEA é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda

convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único. Em caso de falta de *quorum* para a primeira convocação, todas as deliberações efetuadas serão ratificadas na próxima reunião.

Art. 14. Para melhor desempenho do COMBEA, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 15. As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 16. Ao Plenário compete:

I - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V - alterar o presente Regimento Interno, através de 2/3 de seus membros em reunião plenária.

Art. 17. As reuniões plenárias serão:

I - ordinárias realizadas mensalmente, no Plenário do Paço Municipal, nesta, em dia e hora já deliberados.

II - extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º O público terá direito a voz, desde que autorizado pelo Plenário;

§ 3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 4º A tolerância para participação nas reuniões será de 30 (trinta) minutos.

Art. 18. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 19. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 3 (três) dias.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20. Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Diretoria

Art. 21. O COMBEA será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro.

Art. 22. A Diretoria atuará sempre nos propósitos dispostos na Lei de criação do COMBEA e, em sendo possível, deverá manter sempre a paridade relativa de seus membros.

Subseção I

Art. 23. O Presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro do COMBEA serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 2 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

Art. 24. A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

- I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;
- VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo

as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - Preparar as pautas das assembleias;
 - II - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
 - III - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
 - IV - Submeter a pauta à aprovação do Plenário;
 - V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
 - VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
 - VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
 - VIII - Assinar resoluções e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
 - IX - Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
 - X - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para a realização das atividades do Conselho;
 - XI - Nomear comissões transitórias para fins determinados, sempre que for necessário.
- Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Bem estar Animal substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- II - Colaborar com as câmaras técnicas e grupos de trabalhos do COMBEA;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões do COMBEA;
- II - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do COMBEA;
- III - Organizar, escriturar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros do conselho;
- IV - Assessorar ao COMBEA sempre que for necessário.

Parágrafo único. O primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário, sempre que necessário.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - Contabilizar eventuais receitas e despesas e aplicar os recursos financeiros após deliberação do COMBEA;

II - Apresentar anualmente o balanço geral e atender as solicitações de prestação de contas e esclarecimentos aos Conselheiros.

Parágrafo único. O primeiro Tesoureiro será substituído pelo segundo Tesoureiro, sempre que necessário.

Seção III

Dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal

Art. 29. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 30. O Encontro Anual será sempre no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Animal, devendo ser convocado com, no mínimo vinte (20) dias de antecedência, com divulgação nos jornais do Município, rádios e *site* oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Seção IV

Dos Encontros Extraordinários para o Bem Estar Animal

Art. 31. O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere a Seção anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Art. 32. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 33. As Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º O presidente e o relator das Câmaras Técnicas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais, quando possível.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMBEA.

Capítulo VI

Do Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 34. O processo de escolha dos novos membros do COMBEA será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

Art. 35. O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares do COMBEA, mantendo-se a paridade, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente e de 2 (dois) Auxiliares.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do COMBEA que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes do artigo 6º (sexto), parágrafo 4º deste Regimento.

§ 2º Na ausência dos titulares do COMBEA em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão dela fazer parte os suplentes, observando-se a regra do "caput" para fins de indicação.

§ 3º O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral, dar-lhes-á posse.

Art. 36. A Comissão Eleitoral do COMBEA terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

Art. 37. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 34 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município, com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, de entidades de ensino superior e pesquisa, curso de Medicina Veterinária da USP, Conselho Regional de Medicina Veterinária, OAB, para que inscrevam no máximo, 2 (dois) de seus



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

representantes para concorrerem a vaga de conselheiro do COMBEA.

§ 1º Todas as entidades mencionadas no artigo 6.º, Inciso II, letras *a* e *b*, deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do COMBEA ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 1 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.

§ 2º Somente poderão concorrer à escolha dos representantes da sociedade civil, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- reconhecida idoneidade moral;
- ser maior e civilmente capaz;
- atuar nas questões do bem-estar animal no município há pelo menos 1 (um) ano;
- estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 38. O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civil eleitos, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

§ 1º Após 5 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de grande circulação.

§ 2º Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio.

Art. 39. Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do COMBEA, permanecerão nos seus cargos os antigos conselheiros até a posse dos conselheiros eleitos.

CAPITULO VII Das Disposições Finais

Art. 40. Todos os órgãos e entidades inscritos no COMBEA têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 41. O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do COMBEA, em casos de viagens deliberadas em reunião plenária, será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado. Parágrafo único. Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das viagens, custearão suas despesas.

Art. 42. As sessões e as convocações do COMBEA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 43. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 44. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 45. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 46. O COMBEA deve atuar em estreita relação com a legislação pertinente à matéria.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.964, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.04.02 – SERVIÇOS DE ESGOTO

3.3.90.30.00 - 17.512.5012.2305.000 - Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00 - 17.512.5012.2305.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

II - 17.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00 - 17.512.5016.1150.000 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2016, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "I", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

Pirassununga, 18 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.965, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.319, de 22 de junho de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 131/2017, celebrado com a empresa **Ticket Mais Eventos Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.097.979/0001-35, que tem por objeto a locação de máquinas com sistema de emissão de fichas e/ou tiquets para controle de vendas de produtos, para utilização na 23ª Semana Nenetete de Música Caipira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.966, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1463	09.01.3.3.90.30.12.361.2001.2.060.05.2200006	R\$ 380.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal da Verba Quotas de Contribuição Salário Educação (QSE).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.967, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.873, de 5 de maio de 2015,

DECRETA :

Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 134/2015, celebrado com a empresa **Scalon Distribuidora de Alimentos Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.000/0001-58, que tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote de imóvel objeto da matrícula nº 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, identificado como Quadra A, Lote 15, com área de 857,70 m², frente para a Rua Octávio de Freitas Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

DECRETO Nº 6.968, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
33	04.01.3.3.90.39.03.122.7003.2.263.01.1100000	R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1253	15.01.4.4.90.51.17.512.5012.1.552.02.1000130	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.969, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.290/2000; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar fica constituído pelos seguintes membros que exercerão suas funções a título de relevância pública, para o mandato de 2017 a 2018:

I - Representante do Poder Executivo:

Luciana Teófilo Santana (titular)

Patrick Leandro da Silva Rosa Gallo (suplente)

II - Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação:

Veridiana Caroline Alves Montesino (titular)

Odirley Aparecido de Mello Montesino (suplente)

Maria José Pereira Hansem (titular)

Isabel Cristina de Godoy Leme (suplente)

III - Representantes de Pais de Alunos:

Camila Mistieri Unglaub (titular)

Walter Fernandes de Lima (suplente)

Samira Helena Gomes Pavão (titular)

Sheila Treis Fernandes dos Santos (suplente)

IV - Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:

Júlio Roberto dos Santos (titular)

Luiz Choel Oyadomari (suplente)

Juçara Luzia Paes Ferrarezi (titular)

César Ramos Costa (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.212, de 22 de setembro de 2015.

Pirassununga, 27 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA (S)

Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

• Nº 451, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE Designar**, no período de 11 de setembro a 10 de outubro do fluente ano, a servidora municipal **Flávia Sobreira Rita Parker**, RG nº 33.479.448-1 - SSP/SP e CPF nº 298.274.988-27, para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro do Município, tendo em vista as férias concedidas à servidora Angelita Franco de Sousa.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- **Nº 452**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Adenis Bravin**, RG nº 37.290.565-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 453**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Adilson da Silva Calixto**, RG nº 24.392.486-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 454**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Aécio Caldeira da Cruz**, RG nº 14.584.612 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 455**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Anderson Dorival Rossi**, RG nº 23.774.548-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Inspetor**.
- **Nº 456**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe

- sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Antonio Carlos Sérgio**, RG nº 35.348.934-7 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 457**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Aparecido Cruzeiro dos Santos**, RG nº 21.659.337 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 458**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Aparecido Donizetti Lourenco**, RG nº 13.990.344 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 459**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Aparecido Donizetti Travagin**, RG nº 18.073.376 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 460**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Benedito Lino Neto**, RG nº 34.253.220-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- Nº 461, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Carlos Alberto Magalini**, RG nº 25.305.575-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- Nº 462, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Carlos Eduardo Alves de Souza**, RG nº 28.856.063-2 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Inspetor**.
- Nº 463, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Célio Halan Amaro**, RG nº 30.447.258-X – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- Nº 464, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Clayton Nascimento Figueiredo**, RG nº 5.379.040-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- Nº 465, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe

- sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Cléber Lima dos Santos**, RG nº 33.917.439-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- Nº 466, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Cristiano Aparecido Catelani**, RG nº 43.247.434-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- Nº 467, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Danilo Gustavo Morcelli**, RG nº 30.562.188-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- Nº 468, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Edilson Aparecido Thomaz de Godoy**, RG nº 15.129.669-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- Nº 469, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Edmilton Rodrigo Robocino**, RG nº 27.970.427-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- **Nº 470**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Edson Aparecido Almeida**, RG nº 33.840.528-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 471**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Edson Fonseca Pinheiro**, RG nº 19.374.360 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 472**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Edson Luiz Strabelli**, RG nº 10.631.499 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 2ª Classe**.
- **Nº 473**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Edvan Pinheiro de Oliveira**, RG nº 42.713.294-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 474**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe

- sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Emílio Wanderlei Mauerberg**, RG nº 15.647.868 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 475**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Eneas Rocha Júnior**, RG nº 35.057.573-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 476**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Eronizio Carlos de Menezes**, RG nº 13.440.509 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 477**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Eugênio Luís Rodrigues Viana**, RG nº 26.879.449-2 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 478**, de 1º de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 442/2017; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009, c.c. a Lei nº 4.209, de 14 de março de 2012, **RESOLUÇÃO VE : I** – Designar a professora da Rede Municipal de Ensino **Fernanda Fagundes**, RG nº 29.204.568-2 – SSP/SP, para responder pelas funções de **Professor Coordenador**, afastando-a da regência



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

da classe de 1º ano, período da tarde, com funcionamento junto à EMEF. Jornalista Washington Luiz de Andrade, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais. II – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 30 de agosto do fluente ano e perduram até o final do ano letivo de 2017.

• **Nº 479**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Fabio Carlos da Silva**, RG nº 30.687.890-2 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 480**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Fabio Eduardo Vitorino**, RG nº 41.671.641-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 481**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Fabio Luiz Bissaco**, RG nº 32.391.323-4 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 482**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **Considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Fabricao Demétrius Batel**, RG nº 41.177.155-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 483**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Flávio Anderson Thomaz de Godoy**, RG nº 17.662.026 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.

• **Nº 484**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Flávio César da Silva**, RG nº 27.695.527-4 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 485**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Gilmar Pereira de Godoy**, RG nº 9.245.419-7 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.

• **Nº 486**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Gisele de Moraes Tuckmantel**, RG nº 32.282.131-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 487**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Haroldo José Strabelli**, RG nº 19.188.611 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.

• **Nº 488**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Ivanete da Rocha Silva**, RG nº 27.581.457-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Subinspetor**.

• **Nº 489**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Jamir de Padua Tadelle**, RG nº 22.367.836 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.

• **Nº 490**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **João Baptista Lang Júnior**, RG nº 36.867.600-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.

• **Nº 491**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Joaquim Mendes Sabino Pita**, RG nº 35.347.872-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• **Nº 492**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Jose Denilson Rosada**, RG nº 18.742.756 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.

• **Nº 493**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **José Mauro Ananias**, RG nº 30.951.740-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- **Nº 494**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **José Ricardo Alves**, RG nº 29.618.943-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 495**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **José Roberto Félix**, RG nº 11.776.051 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 496**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **José Antonio da Mata**, RG nº 7.844.289 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 497**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Lindivaldo Maximiano da Silva**, RG nº 18.261.300 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Inspetor**.
- **Nº 498**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe

- sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Luís Fernando dos Reis**, RG nº 23.460.238-7 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 499**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Marcos Aparecido Girotti**, RG nº 10.661.593-2 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 500**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Marcos Eduardo Martins Alves**, RG nº 21.409.946 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 501**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Mariana Cristina Pafume de Oliveira**, RG nº 23.907.482-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 1ª Classe**.
- **Nº 502**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Vinicius Saggioratto Ganeo**, RG nº 43.517.643-2 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- **Nº 503**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Maurílio Roque dos Santos Neto**, RG nº 29.268.667-5 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 504**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Mauro Sérgio Bueno de Souza**, RG nº 23.908.919-4 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Subinspetor**.
- **Nº 505**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Mauro Sérgio Foghel**, RG nº 25.751.720-0 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- **Nº 506**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Meire Batistela Ferreira**, RG nº 10.801.004-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 507**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Messias Andre Bercke**, RG nº 41.177.545-5 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 508**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Moacir Freitas de Souza Sobrinho**, RG nº 18.895.497-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 509**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **R E S O L V E** : **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Oreste André Sanches**, RG nº 29.851.209-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

- **Nº 510**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Oziel Vieira Maciel**, RG nº 26.422.541-7 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 2ª Classe**.
- **Nº 511**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Rivail Donizetti Calherani Zero**, RG nº 20.601.624 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
- **Nº 512**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Robson Wanderson Dias da Silva**, RG nº 41.766.852-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.
- **Nº 513**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Rodrigo Macedo**, RG nº 29.700.547-9 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Subinspetor**.
- **Nº 514**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe

sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Ronaldo Albino**, RG nº 25.129.787-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

- **Nº 515**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Samuel Alves Freire**, RG nº 11.570.926 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.

- **Nº 516**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Sandro Versolato**, RG nº 26.443.088-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

- **Nº 517**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Sebastião Paulo Pavão**, RG nº 7.695.116 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.

- **Nº 518**, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLUÇÃO VE : Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Sérgio Antonio da Silva**, RG nº 27.995.607-1 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

• Nº 519, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLVE**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Silmar Aparecido Bovo Pereira**, RG nº 42.714.715-3 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

• Nº 520, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLVE**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Tiago Boldrini de Oliveira**, RG nº 40.974.121-8 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• Nº 521, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLVE**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Válter Ermison Zanchettin**, RG nº 19.188.633 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Inspetor**.

• Nº 522, de 1º de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.071/2014 apenso aos nºs 4.034/2014 e 4.991/2013; e, **considerando** a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, **RESOLVE**: **Reenquadrar**, a partir desta data, o Guarda Civil Municipal **Valdisnei Donizetti Metzner**, RG nº 17.293.765-6 – SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal 3ª Classe**.

• Nº 523, de 5 de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Jonatas Marçal**, RG nº 27.179.986-9 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor Adjunto de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 30, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• Nº 524, de 8 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.352/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Professor de Educação Física e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir de 11 de setembro do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato **André Francisco Kerr**

Sampaio de Souza, RG nº 28.057.356-X – SSP/SP, classificado em 8º lugar para o emprego permanente horista de **Professor de Educação Física**, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• Nº 525, de 13 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 437/2017; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009, c.c. a Lei nº 4.209, de 14 de março de 2012, **RESOLVE**: **I – Designar**, a professora da Rede Municipal de Ensino **Riciela Claudino Zerbini**, RG nº 23.908.905-4 – SSP/SP, para responder pelas funções de **Professor Coordenador**, afastando-a da regência da Maternal II, período da tarde - 2º contrato, com funcionamento junto a Creche Profa. Terezinha Sueli Krempel Marostegan, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais. **II – Os** efeitos desta Portaria retroagem à data de 28 de agosto do fluente ano e perduram até o final do ano letivo de 2017.

• Nº 526, de 18 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.643/2013; e, **considerando** o que dispõe a Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, **RESOLVE**: **Contratar**, a partir desta data até 18 de setembro de 2018, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Patricia Lubrecht Leite**, RG nº 22.952.494-1 - SSP/SP, classificada em 7º lugar para exercer as funções de **Facilitador de Oficinas de Esporte e Lazer**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 15 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social.



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

• **Nº 527**, de 20 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.056/2017, **RESOLVE** : I – **Determinar** a abertura de Sindicância, a fim de se apurar a existência de possíveis ilícitos ocorridos na gestão de recursos recebidos através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE para subsidiar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 2015 e 2016 e o Programa Nacional de Transporte Escolar nos exercícios de 2014 e 2015, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos. II – **Designar** a servidora **Lizandra Malaman** como presidente e os servidores **Fabiana Cristina Paulino** e **Robinson Geraldo Samora** como membros da Comissão Sindicante.

• **Nº 528**, de 25 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº 213/2002 e apenso, **RESOLVE** : I - **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 98, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditorias. II - **Constituir** o novo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditorias, designando para integrá-lo os seguintes membros: **Médica Auditora** - Dra. Débora Mara Fortes Bartoli; **Médico Autorizador**: Dr. Amauri José Andreotti; **Enfermeiras**: Ana Silvia Pavão e Roberta Ravanini Tupá Medeiros; **Servidora Administrativa**: Claudete de Jesus Private.

• **Nº 529**, de 25 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.699/2016, **RESOLVE** : **Restabelecer**, a partir desta data, em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 118, de 20 de janeiro de 2017, que determinou abertura de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados neste procedimento administrativo relativo ao desaparecimento do Projetor Multimídia, patrimoniado sob nº 48999, marca Epson, modelo Powerlite W28+, ocorrido nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação.

• **Nº 530**, de 25 de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 5.077/2017, **RESOLVE** : Designar os servidores desta municipalidade **Lélia Palmira Belloni**, **Caio Vinicius Peres e Silva** e **Cléber Botazini de Souza**, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão encarregada de coordenar o

desenvolvimento do concurso público nº 01/2017, desta Prefeitura Municipal.

• **Nº 531**, de 25 de setembro de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : I - **Designar**, a título de relevância pública, servidores municipais para representar a Delegação Pirassununguense nos 81º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", no período de 13 a 25 de novembro do fluente ano, com poderes para resolver em nome do Executivo Municipal assuntos atinentes aos referidos Jogos:

a) José Lourenço Marinho, portador do CPF nº 015.475.278-97, como Chefe da Delegação;

b) Miguel Joaquim Garcia, portador do CPF nº 099.650.748-52, como Assistente do Chefe de Delegação;

c) Roger Augusti Brandão, portador do CPF nº 154.839.908-62, como Tesoureiro.

II - **Determinar** que Tesoureiro da Delegação no referido evento efetue prestação de contas tão logo o encerramento dos Jogos, perante a Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

• **Nº 532**, de 25 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.138, de 3 de março de 2017, **RESOLVE** : **Designar** o servidor municipal **Roger Augusti Brandão** para integrar como 2ª Tesoureiro o Conselho Diretor do **Fundo de Assistência ao Esporte – FAE**, para o biênio 2017/2018, permanecendo aludido Conselho assim constituído: **Presidente**: José Lourenço Marinho; **Vice-Presidente**: Hugo Rolando Arana Pessoa; **1º Secretário**: Marcelo José Galvani; **2º Secretário**: Silas Rogério Mateus Vítório; **1º Tesoureiro**: Marcos Tadeu Lébeis; **2ª Tesoureiro**: Roger Augusti Brandão; e **Membro**: Patrick Leandro da Silva Rosa Gallo.

• **Nº 533**, de 25 de setembro de 2017 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** **Transferir**, a partir desta data, a servidora municipal **Rosana de Sousa Barros**, RG nº 17.117.878 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

e *Diário Oficial Eletrônico do Município*.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050
